



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29 / 10 / 2010
HORA: 15h17min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 26 / 10 / 10 A
27 / 10 / 10

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 2.855/2010, DE 02 DE MAIO DE 2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art.1º O art. 18, da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, que “*Estabelece o Plano de Carreira dos Membros do Magistério Público do Município de Dois Irmãos, Cria o Respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá Outras Providências*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 A Carreira do Magistério Público Municipal está organizada em 04 (quatro) Níveis, de acordo com a titulação dos profissionais da educação, independente do nível, etapa ou modalidade de ensino em que atuam, sendo:

I Nível Especial 1: os atuais detentores do Ensino Médio na Modalidade Normal;

II Nível Especial 2: é constituído para os detentores do cargo de Auxiliar Educacional com formação em Ensino Médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Completo com habilitação em Magistério/Normal, criado pela Lei Municipal 2.968/2010; (N.R.)

III Nível 1: formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação, correspondente às áreas do conhecimento específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; (N.R.)

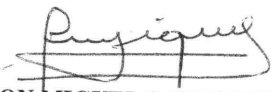
IV Nível 2: formação em nível de pós-graduação lato sensu, em cursos na área de competência da educação municipal; (N.R.)

V Nível 3: formação em nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado - na área de competência da educação municipal. (N.R.)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.